



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3208

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município a Semana de Canto Coral de Itajubá, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos e Festas do Município a Semana de Canto Coral de Itajubá, a ser comemorada anualmente, na segunda semana de outubro.

Art. 2º A Semana de Canto Coral de Itajubá, tem por objetivos:

- I - fortalecer a identidade municipal do Canto Coral, incentivando a criação de novos corais;
- II - difundir o canto coral como um elemento importante de expressão cultural;
- III - valorizar o potencial musical e técnico dos corais participantes;
- IV - manter o intercâmbio cultural entre corais, regentes e coralistas;
- V - promover a integração da comunidade estudantil, através do diálogo musical, com a sociedade Itajubense e Regional;
- VI - estimular o aperfeiçoamento do canto coral na região.

Art. 3º São potenciais parceiros para a realização da Semana de Canto Coral de Itajubá:

- I - os Corais e seus mantenedores;
- II - a Prefeitura Municipal de Itajubá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III - a Câmara Municipal de Itajubá, por meio da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo;
- IV - as instituições públicas e privadas.

Art. 4º Em razão da inclusão da Semana de Coral de Itajubá no Calendário de Eventos e Festas do Município, a que se refere o artigo 1º desta Lei, o Anexo III da Lei nº 2897, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO III OS FESTIVAIS OU MOSTRA DE ARTE

Mês	Dia/Semana	Descrição do Evento
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO	Sem data específica	Laboratório Canto Coral Festival do Pastel de Milho
AGOSTO	Sem data específica	Festival Gastronômico - ITAJUBAR Festival Nacional da Canção – FENAC Festival de Montanha de Itajubá
SETEMBRO		
OUTUBRO	Sem data específica	Festival Itajubense de Cultura e Arte - FICA
	Segunda Semana	Semana de Canto Coral de Itajubá
NOVEMBRO		Semana da Cultura
DEZEMBRO		Cantata de Natal na Câmara Municipal

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de outubro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo